



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Assistência Social

E-mail: Gestaosocial@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1435

Responsável(is): Beatriz Gubert Biazi

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TERRESTRE DE PASSAGEIROS, POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de transporte rodoviário terrestre de passageiros para atender às demandas das diversas secretarias e setores do Município de União do Oeste, especialmente no âmbito da assistência social, educação, saúde e demais áreas que realizam atividades externas, eventos, capacitações, visitas técnicas e deslocamentos de usuários e servidores.

Atualmente, a administração municipal não dispõe de frota própria suficiente e adequada para atender a todas as demandas de transporte com segurança, regularidade e eficiência, o que compromete o acesso da população a serviços essenciais e a participação em ações promovidas pelo poder público. Além disso, a manutenção e operação de veículos próprios pode implicar



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

custos elevados e dificuldades operacionais, como indisponibilidade temporária por manutenção ou ausência de motoristas em tempo integral.

Assim, sob a perspectiva do interesse público, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros por quilometragem percorrida, com oferta de veículos adequados ao número de usuários, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans. Já com motorista e combustível inclusos, a fim de garantir agilidade, flexibilidade e segurança nos deslocamentos. A medida visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, bem como o acesso igualitário da população às ações governamentais, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e a promoção do bem-estar coletivo.

Portanto, a contratação destes serviços terceirizados se torna indispensável para atender de forma eficiente e eficaz a população de União do Oeste/SC para deslocamentos de eventos, cursos, jogos e outras atividades.

Para a contratação de empresa especializada na área, verifica-se que a administração indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preço) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal 5.307 de 31/05/2022.

“... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção de SRP.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

do foro ou cartório da sede da licitante;

- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

- a) Comprovação de regularidade dos veículos (licenciamento, seguro, vistoria do Detran ou órgão competente).
- b) Carteira de Habilitação compatível com a categoria exigida dos motoristas que prestarão o serviço.
- c) Certificado de Conclusão de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros. (Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas atualizações), dos motoristas que prestarão o serviço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário terrestre de passageiros por quilometragem percorrida, com fornecimento de veículos adequados às necessidades da administração pública, conforme demanda específica de cada solicitação. Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

A solução atende plenamente à necessidade da administração municipal, proporcionando agilidade, confiabilidade e segurança nos deslocamentos de usuários e servidores, tanto dentro quanto fora do município. Trata-se de uma solução prática e eficiente, sem a necessidade de ampliação ou manutenção de frota própria, otimizando recursos públicos e promovendo maior qualidade na prestação dos serviços públicos.

A solução atende plenamente à necessidade da administração municipal, proporcionando agilidade, confiabilidade e segurança nos deslocamentos de usuários e servidores, tanto dentro quanto fora do município. Trata-se de uma solução prática e eficiente, sem a necessidade de ampliação ou manutenção de frota própria, otimizando recursos públicos e promovendo maior qualidade na prestação dos serviços públicos.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
Prestação de serviço de transporte em veículo tipo ÔNIBUS , convencional ou executivo, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares. Todos os assentos equipados com cintos de segurança individuais, em pleno funcionamento, conforme legislação de trânsito vigente e Sistema de ventilação e/ou ar-condicionado em bom estado de funcionamento. Disponibilidade de extintor de incêndio, kit de primeiros socorros e demais itens de segurança exigidos por lei.	KM	4000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Prestação de serviço de transporte em veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares. Todos os assentos equipados com cintos de segurança individuais, em pleno funcionamento, conforme legislação de trânsito vigente e Sistema de ventilação e/ou ar-condicionado em bom estado de funcionamento. Disponibilidade de extintor de incêndio, kit de primeiros socorros e demais itens de segurança exigidos por lei.	KM	3000
Prestação de serviço de transporte em veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares. Todos os assentos equipados com cintos de segurança individuais, em pleno funcionamento, conforme legislação de trânsito vigente e Sistema de ventilação e/ou ar-condicionado em bom estado de funcionamento. Disponibilidade de extintor de incêndio, kit de primeiros socorros e demais itens de segurança exigidos por lei.	KM	500

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A adoção do parcelamento da contratação pode ser considerada vantajosa para a Administração Pública em determinadas situações, desde que observe critérios técnicos, operacionais e econômicos. No caso da prestação de serviço de transporte rodoviário terrestre de passageiros, a possibilidade de parcelamento pode ser justificada pois contempla três modalidades distintas de transporte – ônibus, micro-ônibus e vans – cada uma com características operacionais e custos diferentes. O parcelamento por tipo de veículo pode ampliar a concorrência, permitindo que empresas especializadas em apenas uma modalidade participem do certame, sem a necessidade de atender à totalidade do objeto. Assim, pode favorecer a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e prestadores municipais, contribuindo para o fomento da economia local e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

possibilitando a obtenção de melhores preços e condições para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se alcançar com a presente contratação, redução de custos, melhor organização dos eventos e maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Essa solução assegura a realização de eventos de qualidade para a terceira idade, promovendo o lazer, a socialização e a inclusão dos idosos no município de União do Oeste, dentro de um planejamento financeiramente sustentável e bem estruturado.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte rodoviário terrestre de passageiros, embora essencial para o atendimento das demandas públicas, pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à emissão de gases poluentes, ao consumo de combustíveis fósseis e ao desgaste da infraestrutura viária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destaca-se a emissão de dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado, provenientes da queima de combustíveis; Poluição sonora associada ao tráfego de veículos de grande porte e geração de resíduos sólidos (óleos, filtros, pneus) decorrentes da manutenção dos veículos. Para isso, existem medidas mitigadoras e requisitos ambientais sugeridos, como: exigência de frota com ano de fabricação recente, em bom estado de conservação, que atenda aos padrões mínimos de eficiência energética e às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE); Preferência por veículos movidos a combustíveis menos poluentes, como diesel S-10, ou que utilizem tecnologias que reduzam as emissões de gases do efeito estufa; Manutenção preventiva e regular dos veículos, de forma a garantir menor emissão de poluentes e maior eficiência no consumo de combustível; Obrigatoriedade de descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados pela frota, como óleos, filtros e pneus, conforme legislação ambiental vigente;

Essas medidas têm como objetivo minimizar os impactos ambientais da atividade contratada, promover maior sustentabilidade na gestão pública e estimular a responsabilidade ambiental das empresas contratadas. Além disso, alinham-se aos compromissos da administração pública com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os relacionados à ação contra a mudança global do clima e ao consumo responsável de recursos naturais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário terrestre de passageiros. Que busca subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações.

Desta forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 06 de junho de 2025.

Beatriz Gubert Biazi
Secretária de Assistência Social